



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial

ATOrd 0085100-81.1998.5.10.0003

RECLAMANTE: JOSE DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS, EXEQUENTES
HABILITADOS NA PLANILHA CONSOLIDADA

RECLAMADO: URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA, SABEP SAO
BENTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA, IRFATUR TURISMO E
HOTELARIA SA, IRFASA SA CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO,
FAZENDAS DA PRATA SA, BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM
LIMITADA, WAYNE DO CARMO FARIA, ELAYNE MARIA DO CARMO FARIA

CERTIDÃO - JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico que, nesta data, anexe ao presente processo CRI atualizada do imóvel matrícula 2.866 com o registro de penhora, conforme determinação judicial de id. b99de2f.

BRASILIA/DF, 18 de setembro de 2025.

GEOVANNE MORAES ARAUJO RODRIGUES

Assessor



Documento assinado eletronicamente por GEOVANNE MORAES ARAUJO RODRIGUES, em 18/09/2025, às 14:07:58 - 192d460
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/25091812443921100000049027762?instancia=1>
Número do processo: 0085100-81.1998.5.10.0003
Número do documento: 25091812443921100000049027762

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-2866-

ficha

-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL:-Lote de terreno nº 190 (cento e noventa), da Quadra 2 (dois), do Setor de Armazenagens e Abastecimento (S.A.A.) medindo 50,00m pelos lados Norte e Sul e 10,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 500,00m²., limitando-se com os lotes nºs 180 e 200 da mesma Quadra.-----

PROPRIETÁRIA:-IRFASA S/A- CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.023.150/0001-10.-----

REGISTRO ANTERIOR:- nº 9099, às fls.065, do Livro nº 3-M(antigo), deste Cartório.-----

DOU FE.- Em 15 de outubro de 1976.- OFICIAL, *[Assinatura]*

R.1/2866.-TRANSMITENTE:-IRFASA S/A- CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.023.150/0001-10.-ADQUIRENTE:- IRFASA CONCRETO LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.446.443/0001-00.-TÍTULO:-Escritura Pública de Integralização de Capital de 11/10/1976, lavrada às fls.061, do Livro 266, do 2º Ofício de Notas Local.-VALOR:-CR\$-----
CR\$3.200.000,00.-----

DOU FE.- Em 15/10/1976.-O Escrevente, *[Assinatura]*

R.2/2866.-DEVEDORA:- IRFASA CONCRETO LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.446.443/0001-00.-CREDOR:- BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.000.208/0001.-FIEL DEPOSITÁRIO:-WAYNE DO CARMO FARIA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, CIC-nº 000.273.911-91.-AVALISTAS:-WAYNE DO CARMO FARIA, ANTONIO MORENO e DOUGLAS HECHT, todos brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta Capital, CICs.nºs 000.273.911-91, 000.599.351-20 e 000.162.251, respectivamente.-ÔNUS:-Hipoteca em primeiro lugar e sem concorrência.-TÍTULO:-Cédula de Crédito Industrial-CCI-76/037-BRB, emitida em 28/10/1976.-VALOR:-CR\$4.000.000,00 deferido para aplicação conforme Orçamento de Aplicação-Anexo I, o qual faz parte integrante do presente título.-JUROS:-Os juros são devidos à taxa de 12% ao ano e a comissão à taxa de 18%, também ao ano.-VENCIMENTO:-01/11/77
FORMA DE PAGAMENTO:- Sem prejuízo do vencimento acima mencionado, a Devedora recolherá ao "Credor, para amortização do principal e encargos da dívida, 10(dez) prestações mensais, iguais e sucessivas de CR\$457.035,04, calculadas pela "Tabela Price", vencendo-se a primeira em 01 de fevereiro de 1977 e as demais na mesma data dos meses subsequentes.-Os encargos(juros e comissão)do período de carência, calculados sobre os saldos devedores serão pagos mensalmente, no dia 01 de cada mês, a partir da data da liberação do crédito. A presente Cédula foi emitida nesta Capital devendo ser paga na mesma cidade.-CONDIÇÕES:- A Devedora se obrigou pelas demais cláusulas do título.-----

DOU FE.- Em 03/11/1976.-O Escrevente, *[Assinatura]*

AV.3/2866.-DEVEDORA:-IRFASA CONCRETO LTDA., supra qualificada.-CREDOR:- BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A, acima qualificado.-FIEL DEPOSITÁRIO:-WAYNE DO CARMO FARIA, acima qualificado.-AVALISTAS:- WAYNE DO CARMO FARIA, ANTONIO MORENO e DOUGLAS HECHT, supra qualificados.- ÔNUS: Hipoteca Cédular em primeiro lugar e sem concorrência por extensão do vínculo das garantias constituídas na Cédula de Crédito Industrial nº 76/037-BRB, de 28/10/76, registrada sob o nº R.2/2866, objeto desta Matrícula.-TÍTULO:-Cédula de Crédito Industrial-CCI-77/017-BRB, emitida em 14/02/1977.-VALOR:-CR\$286.000,00 deferido para aplicação conforme Orçamento de Aplicação-Anexo I, o qual faz parte integrante do presente título.-JUROS:-Os juros são devidos à

(CONTINUA NO VERSO)-

-matrícula-

-2866-

-ficha-

-1-
verso

(CONTINUAÇÃO)...devidos à taxa de 12% ao ano e a comissão à taxa de 18% também ao ano.-VENCIMENTO:-16/02/1979.-FORMA DE PAGAMENTO:-Sem prejuízo do vencimento anteriormente mencionado,a Devedora recolherá ao Credor, para amortização do principal e encargos da dívida, 22(vinte e duas)prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de CR\$17.059,00, calculadas pela Tabela Price, vencendo-se a primeira em 16/05/1977 e as demais na mesma data dos meses subsequentes, vencendo-se a última em 16/02/1979. Os encargos(juros e comissão) do período de carência calculados sobre os saldos devedores serão pagos mensalmente, no dia 16 de cada mês, a partir da data da liberação do crédito. A presente Cédula foi emitida nesta Capital, devendo ser paga na mesma Cidade.-CONDIÇÕES:-A Devedora se obrigou pelas demais cláusulas do título.-...-

DOU FE.-Em 18/02/1977.-O Escrevente,

AV.4/2866.-Certifico que, de acordo com Petição de 31/03/1978, acompanhada de Cédula de Crédito Industrial nº CCI-77/017-BRB, devidamente quitada pelo Credor em 29/03/1978, fica cancelada a hipoteca objeto do R.2/2866 e Av.3/2866, para que não produza mais nenhum efeito de direito.-...-

DOU FE.-Em 03/04/1978.-O Escrevente,

AV.5/2866.-Certifico que, de acordo com Petição de 31/03/1978, acompanhada de Alteração Contratual de 24/03/1977, arquivada na Junta Comercial do D.F., sob o nº 9740, em 24/05/1977, documentos que aqui ficam arquivados, a proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, Irfasa Concreto Ltda., teve a sua razão social alterada para BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.446.443/0001-00.-...-

DOU FE.-Em 03/04/1978.-O Escrevente,

R.6/2866.-HIPOTECA:-DEVEDORA OU BENEFICIÁRIA FINAL:-SABEP-SÃO BENTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.479.659/0001-72, com a Interveniência de URBRÁS-URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.171.841/0001-30.
CREDOR:- BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.000.208/0001-00
INTERVENIENTE GARANTE:-BETONMIX-SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, com sede nesta Capital,CGC/MF-nº 00.446.443/0001-00.-ÔNUS:- Hipoteca em primeiro lugar e sem concorrência.-TÍTULO:-Escritura de 04/05/1978, lavrada às fls.059v, do Livro nº 185, aditada por escritura de 06/08/1979, lavrada às fls.057, do Livro nº 421, ambas do 2º Ofício de Notas Local. O credor abriu à Beneficiária Final, um crédito fixo até o limite de CR\$7.000.000,00, correspondente em janeiro de 1978 a 29.372,30 ORTNs, considerando o valor unitário de CR\$238,32 da ORTN, com recursos do contrato celebrado entre o credor e o BNDE em 03/11/77, destinado a integralização de 68,9% das quotas a serem subscritas pela Beneficiária Final, no aumento de Capital Social votante da Interveniência de CR\$15.000.000,00 para CR\$25.164.500,00 ao preço de emissão de CR\$1,00 cada. O principal da dívida da Beneficiária Final, vencerá juros de 9% ao ano, calculados sobre o saldo devedor expresso em ORTN contados a partir de cada liberação de recursos efetuados e exigíveis trimestralmente, inclusive durante o período de carência, no dia 10 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, elevável de 1% ao ano na hipótese de inadimplemento de qualquer natureza. A comissão de reserva de crédito será o equivalente a 0,5% ao ano, sobre o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir de 30 dias das disponibilidades dos recursos e até a data da utilização, importância essa que será deduzida da parcela a ser liberada. O principal da dívida decorrente do contrato ora registrado será

(CONTINUA NA FICHA nº 2)...

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-2866-

ficha

-2-

(CONTINUAÇÃO DO R.6/2866-Ficha nº 1)...será pago ao Credor pela Beneficiária Final, na proporção dos créditos concedidos, após o período de carência que vai até 10 de março de 1980, em 12 prestações trimestrais e sucessivas, cada uma no valor de 1/12 avos do principal do crédito, vencíveis no dia 10 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, efetuada a conversão das ORTNs em cruzeiros da data do respectivo pagamento, vencendo-se a primeira prestação no dia 10 de junho de 1980, comprometendo-se a Beneficiária Final a liquidar com a última em 10/03/1983, todas as obrigações resultantes do contrato. CORREÇÃO MONETÁRIA: - toda a dívida da Beneficiária Final decorrente do contrato será sempre expressa em ORTNs de que trata a Lei nº 4.357, de 16/07/1964, indicada sua equivalência em cruzeiros, sendo que a Beneficiária Final poderá fazer jus ao incentivo fiscal, nos termos do Dec. Lei nº 1.531 de 30/03/1977, desde que a Interviente, na conformidade de seu contrato social, destine pelo menos 25% do lucro líquido de cada exercício aos quotistas. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS: WAYNE DO CARMO FARIA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, CIC-nº 000.273.911-91, acionista da Beneficiária Final, obrigou-se a manter sob a forma nominativa as ações representativas de sua participação no capital social votante da Beneficiária Final, correspondente a no mínimo, 51% desse Capital; IRFASA S/A-CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, maior quotista da Interviente, se obrigou na qualidade de Fiadora Solidária do instrumento ora registrado. CONDIÇÕES: -Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas do título.-----

DOU FE. - Em 28/08/1979. - O Escrevente, *[assinatura]* *[assinatura]*
 R.7/2866. - HIPOTECA: - DEVEDORA: - IRFASA S/A-CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.023.150/0001-10. - CREDOR: - BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.000.208/0001-00. - INTERVENIENTE GARANTE: - BETONMIX-SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.446.443/0001-00. - FIADORES, PRINCIPAIS PAGADORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS: - WAYNE DO CARMO FARIA, industrial e sua mulher, ELENITA DO VALLE FARIA, do comércio, CIC-nº 000.273.911-91; ANTONIO MORENO, industrial e sua mulher, CELME MARIA DE ARAUJO MORENO, professora, CIC-nº 000.599.351-20 e, JOSÉ NILSON RUAS GUIMARÃES, industrial e sua mulher, MARILIA ARAUJO RUAS, do lar, CIC-nº 090.584.351-72, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, os quais declararam que concordam com a escritura ora registrada em todos os seus termos, cláusulas e condições, assumindo como principais pagadores a responsabilidade solidária pelo pagamento da totalidade da dívida, com seus acréscimos, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 1.491, 1500 e 1503, do Código Civil Brasileiro e do artigo 262, do Código Comercial Brasileiro. - ÔNUS: Hipoteca em 2º grau e sem concorrência. - TÍTULOS: - Escritura de 27.09.1977, lavrada às fls. 13, do Livro nº 350 e, aditivos de 22.05.78, fls. 42v. Livro 308; 06.11.78, fls. 90, Livro 343; 25/04/1981, fls. 42v., Livro nº 519 e, 29.04.1981, fls. 25v., Livro nº 520, todas do 2º Ofício de Notas Local. - VALOR: - CR\$24.896.667,16 (nesse valor incluídos outros imóveis), equivalente na data da escritura de 25.03.1981 ora registrada, a US\$333.333,34 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América do Norte e, trinta e quatro centavos), que será liquidado pela devedora em 04 parcelas semestrais e sucessivas, de valor em cruzeiros, correspondente nas respectivas datas de pagamento, cada uma das 03 (três) primeiras a US\$83.333,33 e a última US\$83.333,35, à taxa de câmbio de venda da referência.
 (CONTINUA NO VERSO) -

matrícula

-2866-

ficha

-2-
verso

(CONTINUAÇÃO)...referida moeda, vigente nas datas dos vencimentos, assim, sempre respeitada a variação cambial, vencendo-se a primeira parcela dois dias úteis antes do último dia do 42º mês, a partir de 14.10.1977, e a última dois dias úteis antes do último dia do 60º mês, igualmente a contar de 14.10.1977, sendo a antecipação de dois dias úteis já indicadas, entendida pelos contratantes como imprescindíveis para efetivação, pelo Banco, de seus pagamentos ao empréstador estrangeiro, nas datas devidas. CONDIÇÕES: Obrigaram-se as partes pelas demais condições do título.-----

DOU FÉ.-Em 27/05/1981.-Técnico Judiciário

AV.8/2866.-Certifico que, de acordo com escritura de aditivo de 19/11/1980, lavrada às fls. 17, do Livro nº 519, re-ratificada por escritura de aditivo de 08.10.1981, lavrada às fls. 200, do Livro nº 614, ambas do 2º Ofício de Notas Local, o BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.000.208/0001-00 como credor; SABEP-SÃO BENTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede nesta Capital, CGC 00.479.659/0001-72, com a intervenção da URBRA-S-URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA., com sede nesta Capital, CGC 00.171.841/0001-30, acordaram em retificar a escritura de 04.05.1978, aditada por escritura de 06.08.1979, objeto do R.6/2866, do seguinte modo: a) Amortização e Resgate: Fica alterada a Cláusula Quinta que passa a ter a seguinte redação: Saldo devedor da dívida será pago ao Banco pela Beneficiária Final, após o período de carência que vai até 10/12/1980, em 09 prestações trimestrais e sucessivas, cada uma no valor de 1/9 do principal do crédito, vencíveis no dia 10 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano; efetuada a conversão das ORTNs em cruzeiros da data do respectivo pagamento, vencendo-se a primeira prestação no dia 10/03/1981 e a última em 10.03.83, obrigando-se a Beneficiária Final a liquidar com a última prestação todas as obrigações resultantes do contrato ora averbado; b) Fica dilatado o prazo de utilização do crédito até 04/12/1980, passando o esquema de disponibilidade do crédito remanescente a ser o seguinte: 4a.parcela(ex 4a. e 5a.parcelas) valor limitado em CR\$..... CR\$2.000.000,00 data limite até 04.12.1980; 5a.parcela(ex 6a. e 7a.parcelas) valor limitado em CR\$1.500.000,00 data limite até 04.12.1980.-Concordando com os termos do título ora averbado compareceram ainda: 1) Wayne do Carmo Faria, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital CIC-nº 000.273.911-91, na qualidade de acionista majoritário da Beneficiária Final; 2) Como Fiadora-Irfasa S/A, Construções, Indústria e Comércio, com sede nesta Capital, CGC-00.023.150/0001-10; 3) na qualidade de Interviente garante, BETONMIX - Serviços de concretagem Ltda., com sede nesta Capital, CGC-nº 00.446.443/0001-00. Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da escritura primitiva de 04.05.78, e seu aditivo de 06.08.79.-----

DOU FÉ.-Em 20/10/1981.-Técnico Judiciário

R.9/2866 - HIPOTECA CEDULAR:- CREDOR:- BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A - BRB, CGC/MF nº 00.000.208/0001-00.- DEVEDORA:- IRFASA S/A - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IAS - Trecho 03 - Lote 930 - Brasília-DF, CGC/MF nº 00.023.150/0001-10.- INTERVENIENTE GARANTE:- BETONMIX - SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, com sede nesta Capital, no SAS, Quadra 02, nº 150, CGC/MF nº 00.446.443/0001-00.- AVALISTA:- WAYNE DO CARMO FARIA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC. nº 000.273.911-91.-

(CONTINUA NA FICHA Nº 03)

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

- 2866 -

- 3 -

(CONTINUAÇÃO DO REGISTRO Nº R.9/2866).....

ÔNUS:- Hipoteca Cédular de 3º grau e sem concorrência de terceiros.- TÍTULO:- Cédula de Crédito Industrial nº CCI nº 82/0128-BRB, emitida em Brasília-DF, em 29/12/1982 e pagável na mesma cidade, em 10/01/1984.- VALOR:- CR\$150.000.000,00, deferido para aplicação conforme ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO -ANEXO I e de acordo com as Condições de Utilização do mesmo Anexo I - Orçamento de Aplicação, que por eles assinado e autenticado pelo BANCO, fica fazendo parte integrante da Cédula, até sua final liquidação.- JUROS:- Os juros são devidos à taxa de 1,5% ao mês, calculados sobre o saldo devedor expresso em ORTN, e exigíveis de acordo com a FORMA DE PAGAMENTO:- FORMA DE PAGAMENTO:- Sem prejuízo do vencimento constante do início da Cédula, recolherão ao BANCO, para amortização do principal da dívida, 04 prestações trimestrais, iguais e sucessivas, cada uma equivalente a 13.719,8301 ORTN, vencendo-se a primeira em 10/4/1983, as seguintes na mesma data dos trimestres subsequentes e a última em 10/01/1984.- Os juros calculados mensalmente sobre o saldo devedor expresso em ORTN, serão exigidos juntamente com as amortizações do principal.- MORA:- No caso do não pagamento das obrigações nas datas aprazadas, a taxa de juros estipulada na Cédula, ficará elevada de 1% ao ano, a título de mora.- CONDIÇÕES:- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas e condições do título ora registrado.....

DOU FÉ.- Em, 12/3/1985.- Técnico Judiciário, *Alcides Filho* *Alcides*
Av.10/2866 - Fica cancelada a hipoteca objeto do R.6 e Av.8/2866, de acordo com autorizações expedidas pelo credor em 04/05/87 e 26/02/93, respectivamente.....

DOU FÉ.- Em 17/10/95.- Escrevente, *Roberto* *Roberto*
Av.11/2866 - Fica cancelada a hipoteca objeto do R.7/2866, de acordo com autorizações expedidas pelo credor em 17/07/87 e 26/02/93, respectivamente.....

DOU FÉ.- Em 17/10/95.- Escrevente, *Roberto* *Roberto*
Av.12/2866 - Fica cancelada a hipoteca objeto do R.9/2866, de acordo com autorização expedida pelo credor em 26/02/93.....

DOU FÉ.- Em 17/10/95.- Escrevente, *Roberto* *Roberto*
R.13/2866 - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação expedido em 01/02/96, pelo Dr.João Luis Fischer Dias, MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora e Depósito datado de 11/03/96, extraídos dos Autos do Processo nº 43.578/95, movido pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL contra BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, com sede nesta Capital, o imóvel objeto desta Matrícula, juntamente com outros, foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$13.323,89, por determinação do Dr.João Luis Fischer Dias, MM. Juiz de Direito Substituto da referida Vara. O imóvel penhorado ficou em mãos e poder do Depositário Público. OBS.: Os demais requisitos exigidos pelo artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.....

DOU FÉ. Em, 25/03/1996. Escrevente, *Roberto* *Roberto*
Av.14/2866 - Fica cancelada a Penhora objeto do R.13/2866, de acordo com Ofício nº 943/97, expedido em 22/09/97, pela Drª Marília de Ávila e Silva Sampaio, MMª Juíza de Direito Substituta da Sétima Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.....

DOU FÉ. Em, 14/11/1997. Escrevente, *Roberto* *Roberto*

(CONTINUA NO VERSO)

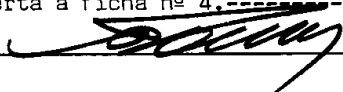
matrícula

-2866-

ficha

-3-
verso

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 4.-----

DOU FÉ. Brasília, DF, em 21/06/2005. O F I C I A L, 

2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

matrícula

2.866

ficha

04

R.15/2866 - De acordo com Mandado de Penhora, Avaliação e Registro datado de 18.03.2002, expedido pela Diretora de Secretaria Substituta da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora e depósito de 17.03.2005, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 2065/97, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL contra BETONMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA., o imóvel desta Matrícula, foi **PENHORADO**, para cobrança da dívida no valor de R\$29.130,88.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Walter Muniz de Souza, MM. Juiz de Direito da citada Vara, ficando o bem em poder do Depositário Público, Eduardo de Campos Amaral.- OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 21.06.2005.- Escrevente, *Walter Muniz de Souza*

R.16/2866 - De acordo com Ofício nº 577/2009, de 25.06.2009, expedido pela Diretora de Secretaria da Vara de Ações Previdenciárias do Distrito Federal, acompanhado de Laudo de Avaliação, de 15.09.2008, e de Certidão de Registro de Penhora, de 03.07.2009, extraídos dos autos da Ação de Indenização, Processo nº 1998.01.1.065395-6, proposta por ALMIR DE JESUS SILVA, brasileiro, casado, em desfavor de BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, CNPJ/MF nº 00446443/0001-00, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, em face da dívida no valor de R\$194.419,69. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Evandro Neiva de Amorim, MM. Juiz de Direito da referida Vara, ficando o imóvel em poder de Maria Regina Ghisleni Zardin, brasileira, advogada, OAB/DF 12.058, na qualidade de fiel depositária. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 29.07.2009. Escrevente, *Evandro Neiva de Amorim*

Av.17/2866 - **CANCELAMENTO DE PENHORA** - De acordo com Ofício nº 316/2019, de 15/04/2019, expedido pelo Juízo da Vara de Ações Previdenciárias do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, processo nº 0018318-88.1998.8.07.0015 (1998.01.1.065395-6), fica CANCELADA a Penhora, objeto do R.16/2866.-----

DOU FÉ. Em, 29/04/2019. Escrevente, *Walter Muniz de Souza*

Av.18/2866 - **INDISPONIBILIDADE** - Pela Ordem de Indisponibilidade protocolada em 02/02/2022, sob o número 202202.0210.01992072-IA-300, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi decretada a INDISPONIBILIDADE de bens em nome de BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, CNPJ/MF nº 00.446.443/0001-00, nos autos do processo 00036002519995070008, da 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza, CE, tornando **INDISPONÍVEL** o imóvel desta Matrícula.-----

DOU FÉ. Em, 11/08/2022. Escrevente, *Walter Muniz de Souza*

R.19/2866 - **PENHORA** - De acordo com Mandado nº 204932, de 29/11/2022, enviado pelo Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico, pela 22ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, extraído dos autos da Ação de Execução, Processo nº 0000563-60.2019.5.10.0022, movida por MOACIR MASCARENHAS SOARES, CPF/MF nº 542.908.216-34, em desfavor de BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, CNPJ/MF nº 04.446.443/0001-00, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$374.289,81, atualizado até 31/03/2022. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Gilberto Augusto Leitão Martins, MM. Juiz de Direito da referida Vara, ficando o executado como fiel depositário do bem. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 02/12/2022. Escrevente, *Walter Muniz de Souza*

Av.20/2866 - **CANCELAMENTO DE PENHORA** - De acordo com Ofício nº 75, de 29/02/2024, expedido pelo Juízo de Direitos da 1ª Vara de Execução Fiscal do DF, fica CANCELADA a Penhora, objeto do R.15/2866.-----

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula
2.866ficha
04

verso

DOU FÉ. Em, 18/03/2024. Escrevente, 

R.21/2866 - PENHORA - De acordo com Certidão de 08/09/2025, expedida pelo Juízo de Direito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília, DF, extraída dos Autos do Processo nº 008510081.1998.5.10.000, movido por JOSE DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS, CPF/MF nº 418.727.895-87, contra BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, CNPJ/MF nº 00.446.443/0001-00, e outra, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$2.373.529,83, conforme determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder de BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, na qualidade de Fiel Depositária. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 16/09/2025. Escrevente, 